PROJETO DE LEI Nº 42/17

Dispõe sobre tempo mínimo de duração (15 minutos) das consultas médicas realizadas nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado em 15 (quinze) minutos o período mínimo de duração das consultas médicas realizadas nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º Deverá ser afixado um cartaz na recepção de cada unidade de saúde em local visível, com tamanho mínimo de 20x30 cm contendo os seguintes dizeres: "O tempo mínimo de duração das consultas é de 15 minutos – Lei Municipal nº xxxx".

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

BECA

JUSTIFICATIVA

O tempo de duração da maioria das consultas médicas realizadas no Município ultrapassam 15 (quinze) minutos, todavia, existe uma parcela considerável de médicos que atendem seus pacientes em um tempo inferior a este, chegando em muito dos casos a realizar o atendimento em apenas 05 (cinco) minutos, o que acaba por comprometer a qualidade e eficiência do diagnóstico junto ao paciente.

Com a aprovação da presente proposta, os médicos deverão cumprir o período mínimo de 15 (quinze) minutos para o atendimento de cada paciente, possibilitando maior qualidade na prestação do serviço médico.

Outro fato importante previsto na proposta, é a afixação da referida informação na recepção da Unidade de Saúde que além de dar conhecimento desse direito aos pacientes, também irá inibir os médicos que estão

acostumados a realizar o atendimento em menos tempo a cumprirem a determinação legal.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

BECA